

Prezados Srs,

Vimos, solicitar a gentileza de responder aos nossos questionamentos quanto ao pregão acima mencionado:

**1- Questionamento à cláusula 6.1.1.** - *A cláusula 6.1.1 da Minuta de Contrato estabelece que as notas fiscais/fatura que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Tendo em vista a legislação vigente, a licitante entende que, no caso de incorreção da Nota Fiscal, esta será devolvida juntamente com os equipamentos. Está certo este entendimento?*

**2 -Questionamento às cláusulas 6.1, 8.2 e 9.2.** - *As cláusulas 6.1 e 8.2 da Minuta de Contrato estabelecem que a forma de pagamento e o prazo de garantia estão vinculados ao recebimento definitivo das mercadorias. A cláusula 9.2 da Minuta de Contrato estabelece o recebimento, de modo provisório e definitivo, das mercadorias, contudo não especifica os prazos para tais recebimentos. Poderia o órgão esclarecer quais serão os prazos para o recebimento definitivo e provisório das mercadorias?*

**3 -Questionamento à cláusula 10.8** - *A cláusula 10.8 da Minuta de Contrato estabelece sobre a substituição ou reparação do objeto do contrato, contudo não esclarece quanto ao prazo para tal substituição ou reparação. Poderia o órgão licitatório esclarecer qual será tal prazo?*

**4 -Questionamento à cláusula 13.1.3** - *A cláusula 13.1.3 da Minuta de Contrato estipula as multas a serem aplicadas, contudo não esclarece quanto aos percentuais destas, em cada caso específico. Poderia o órgão licitatório esclarecer quais serão os percentuais?*

**5 -Questionamento à cláusula 13.3** - *A cláusula 13.3 da Minuta de Contrato estabelece que a transferência total ou parcial do contrato a outro fornecedor ensejará sua rescisão. A Licitante entende que poderá efetuar após autorizado pelo órgão a subcontratação dos serviços técnicos a serem prestados. Este entendimento está correto?*

Grata pela atenção,

Larissa Barth

Sales – Partner Direct

Dell Brasil

Prezado pregoeiro, segue resposta ao questionamento acima:

1 - Correto

2 - Provisório: dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a CONTRATADA ter entregue o objeto da contratação nos endereços contidos na Ordem de Compra e ter dado ciência à CONTRATANTE.

Definitivo: dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a expedição do Termo de Recebimento Provisório e da verificação completa do objeto

3 - O mesmo prazo do objeto originalmente entregue.

4 - 1. Multa diária de 0,5%, no caso de atraso na entrega do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho.

2. Multa diária de 1%, no caso de atraso na entrega do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

3. De acordo com o Edital

4. De acordo com o Edital

5. Multa de 5%, sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevado para 10% em caso de reincidência.

5 - Correto, desde que sejam serviços técnicos prestado por empresas com assistência técnica autorizada.

Att

Fco. Agnaldo N. Lima  
Analista Assistente de TIC - Etice